



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Subsecretaria Legislativa**



**Lei Complementar Nº. 40**  
De, 16 de agosto de 2.011.

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar pessoal em caráter temporário e extraordinário, e dá outras providencias.*

**JESUS QUEIROZ BAIRD**, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 96, IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de pessoal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Instrução Normativa TC/MS nº 15/2000.

**Parágrafo único.** As contratações previstas no "caput" deste artigo, terão validade pelo período de 1 (um) ano, prorrogado se necessário por igual período.

**Art. 2º** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.717/98.

**Art. 3º** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quites com as obrigações militares;
- V – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação

vigente

**Parágrafo único.** Nas contratações previstas no "caput" do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS;
- II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Subsecretaria Legislativa**

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

**Art. 4º** É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como, designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

**Art. 5º** A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado deverá prestar serviços em qualquer região do território municipal, conforme conveniência do Órgão de lotação.

**Art. 6º** Aplica-se ao contratado, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Cargos de Salários.

**Art. 7º** A rescisão antecipada do instrumento contratual celebrado, não gerará as partes, quaisquer indenização, todavia, a mesma deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

- I – 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado;
- II – férias proporcionais ao tempo de serviço prestado, acrescida

do terço constitucional.

**Art. 9º** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de agosto de 2.011.

Costa Rica (MS), 16 de agosto de 2.011.

  
**JESUS QUEIROZ BAIRD**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Subsecretaria Legislativa**



**ANEXO ÚNICO**

CARGOS	Nº DE VAGAS	C/H/S	VENC. INICIAL	REQUISITOS
MÉDICO – ESPECIALISTA	07	20	6.550,70	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO CRM E DIPLOMA DE ESPECIALISTA NA ÁREA DE ATUAÇÃO.
MÉDICO – CLÍNICO GERAL	07	20	5.504,79	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO CRM.